**TRIBUNAL DE CONTAS**
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
**AUDITORIA**

| | | |
|---|---|---|
| **PARECER** | : | PAR-AUDITORIA-8594/2012 |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/2762/2011 |
| **PROTOCOLO** | : | 1031909 |
| **ÓRGÃO** | : | FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE CORGUINHO |
| **RESPONSÁVEL** | : | BENEDITO BORGES FERNANDES |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : | SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | BALANCO GERAL DE 2010 |
| **RELATOR** | : | IRAN COELHO DAS NEVES |

## I – PREÂMBULO

**1 –** O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas sob o nº TC/2762/2011, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE CORGUINHO – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2010**, de responsabilidade do Secretário Municipal de Educação Senhor **BENEDITO BORGES FERNANDES**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, ressaltando que às Contas foi elaborada sob a égide da Lei Complementar Estadual nº 048, 28 de junho de 1990, à época vigente.

**2 –** O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **art. 1º** da **Portaria TC/MS nº 2/2012** c/c o **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160/2012.

**3 –** Esta Auditoria, anteriormente, exarou sobre o presente processo o Parecer PAR-AUDITORIA-2812/2012 às ff. 311/317, oportunidade que concluiu por **solicitação de providência**, em razão dos fatos expostos no citado Parecer.

**4 –** Em cumprimento do princípio do contraditório e ampla defesa, que dispõe o **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal, o Ordenador de Despesas foi notificado por meio do Ofício à f. 320, oportunidade que em apresentou justificativas e documentos acostados às ff. 324/1217, visando sanar as irregularidades diligenciadas.

**5 –** Em face do exposto, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo retornando aos autos do processo emitiu a Análise Conclusiva às ff. 1219/1220, oportunidade que concluiu da seguinte forma:

> ***"...ratificamos a nossa análise, e concluímos que a presente prestação de contas não oferece condições de receber parecer favorável da forma em que se apresenta."***
>
> **(Não grifado no original)**

**6 –** A ratificação da posição da Inspetoria de Controle Externo, de acordo com aos autos do processo, deu-se em função das irregularidades apuradas na Análise Conclusiva às ff. 300/308, abaixo transcritas:

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

*"Item 01) DOS DECRETOS*

***a - Solicitamos o envio das cópias dos Decretos que autoriza a abertura dos referidos créditos adicionais, informando o total das anulações / suplementações do próprio Fundo e de outras unidades orçamentárias que alteram as dotações deste Fundo, conforme Anexo III, item 2.0, subitem 2.25 do Manual de Peças Obrigatórias do TCE/MS.***

***Justificativa:...que estamos encaminhando cópia da documentação solicitada.***

**Analise Técnica: Foram encaminhadas as mesmas cópias dos decretos de suplementação (ff.240/286), conforme constava na análise preliminar, sendo que a Dotação Inicial era de R$ 4.683.700,00 que somado as suplementações - R$ 1.110.031,39, menos as Anulações - R$ 457.749,26, resulta R$ 5.335.982,13, divergindo do Comparativo da Despesa que registra o valor de R$ 4.627.813,61, evidenciando diferença de R$ 708.168,52.**

**Item 02) DO DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO**

**a - Solicitamos esclarecimentos quanto ao Déficit Orçamentário apurado de R$ 892.504,23, ou seja, 29,28% acima da arrecadação evidenciando um desequilíbrio orçamentário (despesas > receitas).**

**Justificativa:...tratam-se de Emendas Parlamentares Estadual e federal que são feitas as reservas orçamentárias e posteriormente, após a Liberação dos Recursos, são efetivada a despesa, caso não seja liberado os recursos, os empenhos são anulados, salientamos também, que até o final do mandato (2012) o referido Déficit será regularizado.**

**Análise Técnica: Houve justificativa, entretanto não sana a irregularidade constatada na análise preliminar.**

**Item 03) DO BALANÇO FINANCEIRO**

**a - Verificamos no Anexo 13 – Balanço Financeiro (f. 30/31), que os valores registrados nas Consignações - Receita e Despesa, não conferem os valores constantes do Anexo 17 – Dívida Flutuante (f. 37) e o respectivo anexo consta divergências no Saldo para exercício seguinte. Solicitamos esclarecimentos e/ou correção.**

**Justificativa:...conforme demonstrativo em anexo, os valores lançados no Balanço Financeiro, são resultado da soma da Dívida Flutuante (Anexo 17) e Demonstrativo do Ativo Realizável.**

**Analise Técnica: Foi encaminhado novo Anexo 17 Divida Flutuante (f. 290), entretanto, não houve alterações/correções, divergências detectadas anteriormente.**

**b – Solicitamos o envio das cópias de devolução de recursos no valor de R$ 527.435,26, devidamente autenticadas pelos órgãos recebedores.**

**Justificativa:...Tais devoluções são efetuadas através de Transferências "On-line" entre Contas, pelo Secretário de Administração e Finanças.**

**Análise Técnica: Houve justificativa, porém não foram encaminhados os respectivos comprovantes, permanecendo o relatado anteriormente.**

**c – Solicitamos esclarecimentos quanto ao valor negativo de R$ 61.486,52 registrado em Saldo do Exercício Anterior.**

**Justificativa:...é que o saldo negativo de responsabilidade de caixa na ordem de R$ 61.486,52 negativo registrado no Anexo 13 e Anexo 14, já justificado que o mesmo é positivo, conforme visto nos Extratos e Conciliações. Reiteramos nossa justificativa que no exercício de 2009, o fato aconteceu que no Sistema Contábil, quando se fazia a ligação da despesa, automaticamente o pagamento será Contabilizado, gerando um saldo devedor.**

**Análise Técnica: A justificativa não procede, visto se tratar de irregularidade remanescente de exercício anterior não sanada.**

**Item 04) DO BALANÇO PATRIMONIAL**

**a - Solicitamos o envio do Quadro Demonstrativo da Conta Realizável (encerrada).**

**Justificativa:...estamos encaminhando o documento solicitado pelos analistas.**

**Analise Técnica: Com encaminhamento do Demonstrativo do Ativo**
**Realizável f. 287, verificamos saldo para exercício seguinte continua negativo (31.527,57) não sanando assim a irregularidade detectada anteriormente.**

**b - Consta dos autos, às f. 45, Termo de Verificação de Bens, contrariando o que preceitua o Anexo III, Item 2.0, Subitem 2.22 do Manual de Peças Obrigatórias do TCE, onde deverá ser enviado o Inventário de Bens Móveis e Imóveis. Solicitamos o envio do mesmo, bem como o ato legal que designou os servidores para a realização do levantamento Patrimonial.**

**Justificativa:...temos a informar, que contratamos uma Empresa para fazer o levantamento geral dos bens móveis e imóveis.**

**Analise Técnica: houve justificativa, entretanto, não sana a irregularidade.**

**Item 05) DAS DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS**

**a - Solicitamos esclarecimentos e o envio do ato legal que autorizou o cancelamento de Restos a Pagar de 2.009 no valor de R$ 23.473,47 tendo em vista que se refere a Restos a Pagar Processados e que o mesmo não poderia ter sido cancelado por constituir direito efetivo ao credor e conforme orientação da Secretaria do Tesouro Nacional Nota Técnica nº 622/2004 GENOC/CCONT, de 17/05/2004.**

**justificativa: Não houve justificativa, entretanto se encontra anexado às ff. 291/294, Decreto nº 043/2010, que regulamenta o respectivo cancelamento.**

**Análise Técnica: Encontra-se anexado aos autos às ff. 291/294, Decreto nº 043/2010 que regulamenta sobre as normas ao encerramento do exercício financeiro de 2010, e no Art. 12 onde trata-se de cancelamentos de restos a pagar. Verificamos que os Restos a Pagar cancelados eram Processados, e que o mesmo não poderia ter sido cancelado por constituir direito efetivo ao credor e conforme orientação da Secretaria do Tesouro Nacional - Nota Técnica nº 622/2004 GENOC/CCONT, de 17/05/2004, permanecendo, assim, a irregular.**

***06) DA DEMONSTRAÇÃO DA DIVIDA FLUTUANTE***

***a – Verificamos no Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior Passivo Financeiro – Consignações – BV Financeira FMEC – R$ 432,00, e que o mesmo não se encontra registrado na***

***coluna Saldo do Exercício Anterior. Solicitamos esclarecimentos e/ou correção.***

***Justificativa:...tal importância foi transportada para o Ativo Realizável no exercício de 2010.***

***Análise Técnica: item regularizado, conforme Demonstrativo do Ativo Realizável anexado às f. 287."***

**É o relatório**.

## II – EXAME DE AUDITORIA

**7 –** Reexaminando a Prestação de Contas Anuais de Gestão em pauta, depois da juntada das peças acostadas às ff. 324/1217, na forma da vigente ordem constitucional, legal, demais legislações pertinentes, e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública, ficou constatado o seguinte na reavaliação dos autos do processo:

**7.1 –** Quanto às diligências solicitadas por esta Auditoria as mesmas foram devidamente esclarecidas pelo Ordenador de Despesas ao justificar que os recursos do FUNDEB não estão incluídos no contexto destas Contas e, que as Transferências Financeiras do Tesouro Municipal para o Fundo Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer na ordem de R$ 1.796.646,54, são para fins de aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, que dispõe o mandamental do ***Caput*** do **art. 212** da Constituição Federal de 1988;

**7.2 –** No que tange a reiteração das diligências sugeridas pela Inspetoria de Controle Externo, transcritas no **subitem 6** do **Preâmbulo** deste Parecer, esta Auditoria depois de examinar as peças acostadas às ff. 324/1217 as considera **insuficientes** para saná-las, razão pela qual comunga com o posicionamento da Inspetoria, por entender que tais fatos comprometem a consistência destas Contas.

**7.3 –** E, por fim, quanto aos demais aspectos de ordem legal acerca destas Contas, de acordo com o exame de auditoria NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR.

**8 – AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE**, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos próprios regimentais, conforme dispõe o **art. 21** do Provimento da Corregedoria TCEMS nº 01/1999 e pelo Sistema de Controle Interno, caso instituído pelo Poder Executivo Municipal, na forma que dispõe o ***caput*** do **art. 31** da Constituição Federal de 1988.

**É o exame**.

## III – CONCLUSÃO

**9 –** Diante do exposto neste **Parecer** e considerando tudo que consta do processo ficou constatado que o Ordenador de Despesas executou sua gestão pública, representada nesta Prestação de Contas Anuais de Gestão, em **desacordo** com a

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

vigente ordem legal, conforme visto no **subitem 7.2** do **item 7** da **Parte II EXAME DE AUDITORIA** deste Parecer, razão pela qual esta Auditoria **opina** de forma conclusiva que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso III** do **art. 59**, ambos da LCE nº 160/2012, **julgue** estas Contas **considerando-as** como:

**9.1 – IRREGULARES** a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE CORGUINHO – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2010**, de responsabilidade do Secretário Municipal de Educação Senhor **BENEDITO BORGES FERNANDES.**

**10 –** O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

**É o parecer.**

Campo Grande, 14 de agosto de 2012.

**JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO**
**AUDITOR TCE/MS**

magl